



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela solicitação: Selso Neiland

E-mail: [diretora.saude@bandeirante.sc.gov.br](mailto:diretora.saude@bandeirante.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3626-0034

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, Inciso I, Lei nº 14.33/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC necessita credenciar empresas para prestação de serviços médicos na especialidade de alergia/imunologia, a fim de atender pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde.

Embora essa especialidade seja contemplada pelo SUS, a referência para atendimento encontra-se em Florianópolis/SC, o que implica custos elevados com diárias de motoristas, combustível e eventuais manutenções do veículo, além da longa distância, que se torna prejudicial e desgastante aos pacientes.

Para suprir essa necessidade, foram realizadas pesquisas de preço e disponibilidade junto a clínicas da região: Clínica Essence – Dr. Marlon Steffens Orth (Pinhalzinho/SC), Instituto de Olhos Santa Catarina – IOSC – Dra. Leda Sandrin (Chapecó/SC) e Dra. Mariana Frozza (Chapecó/SC). Constatou-se que são os únicos especialistas disponíveis em região próxima, conforme consultas também em pesquisa na internet.

A contratação é necessária para garantir acesso facilitado, diminuir custos públicos e oferecer maior agilidade no diagnóstico e tratamento.

Sem a contratação, os pacientes permaneceriam sem atendimento regional, aumentando o tempo de espera e os riscos relacionados à demora no tratamento.

### 3. ANÁLISE DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Não é possível realizar o atendimento com recursos próprios, pois o município não dispõe de médicos especialistas nessa área.

A pesquisa de mercado evidenciou três fornecedores regionais, porém com restrições de atendimento. Em função da disponibilidade de agenda e da limitação de especialistas, será lançado **credenciamento**, possibilitando a contratação de mais de uma empresa, assegurando alternativas em casos de emergência e indisponibilidade de agenda da clínica principal.

Será considerado o menor valor apresentado nos orçamentos como parâmetro de referência.

Ressalta-se que, para o atendimento **pediátrico**, será adotado como parâmetro de credenciamento o valor constante na **tabela CIS AMEOSC**, por se tratar de prática já reconhecida e aplicada regionalmente.

A contratação por credenciamento apresenta melhor custo-benefício, garante eficiência no atendimento e está compatível com os preços de mercado.

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da solicitação: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos em alergia/imunologia, em regime ambulatorial, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

**Item 1 – Consulta em Alergia/Imunologia (Adulto):** valor de referência definido a partir da pesquisa de mercado, considerando o menor preço obtido.



**Item 2 – Consulta em Alergia/Imunologia (Pediátrico):** valor de referência conforme tabela CIS AMEOSC.

### 4.1 Classificação dos bens/serviços

- Comum  
 Específico

Justificativa: Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns/específico, nos termos do Decreto Municipal nº 67/2023.

### 4.2. Quanto ao objeto

- Serviço não continuado  
 Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra  
 Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra  
 Material de Consumo  
 Material Permanente/Equipamento

## 5. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, Inciso IX, Lei nº 14.33/2021)

- Garantir atendimento em alergia/imunologia para pacientes adultos e pediátricos em região próxima.;
- Reduzir custos com transporte e logística;
- Ampliar a rede credenciada para assegurar disponibilidade em casos de urgência;
- Garantir diagnóstico precoce e início imediato do tratamento.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, Inciso IV, Lei nº 14.33/2021)

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	60	UN.	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA ADULTO	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
02	40	UN	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICO	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>					<b>R\$ 18.000,00</b>

## 7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, Inciso III, Lei nº 14.133/2021).

- Registro no CRM/SC do médico responsável;
- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Estrutura adequada para atendimento ambulatorial;
- Cumprimento das normas do SUS e protocolos de atendimento.

## 8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não existe providências a serem adotadas previamente a contratação.



### 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica

### 10. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

**Prazo de Execução /Entrega:** A prestação dos serviços será contínua, conforme demanda, durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e necessidade da Administração.

### 11. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Os exames deverão ser realizados nas dependências das empresas credenciadas, localizadas preferencialmente em região próxima à Bandeirante/SC, de forma a facilitar o acesso dos pacientes.

### 12. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso: ( ) Próprio ( ) Estadual ( ) Federal

Fonte:

Descrição do Recurso: Definição da contabilidade

### 13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Global ( ) Lote ( ) Item (X)

### 14. PESQUISA DE PREÇOS (Art. 23, Inciso IV e V, Lei nº 14.33/2021)

A pesquisa de mercado evidenciou três fornecedores regionais, porém com restrições de atendimento. Será considerado o menor valor apresentado nos orçamentos como parâmetro de referência.

### 15. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

A previsão de publicação do edital de credenciamento e o início da prestação dos serviços ocorrerão conforme o cronograma interno do setor de licitações.

### 16. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os servidores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

### 17. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO (art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc) em posse do Setor de Compras e Materiais, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do Município (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para o setor de Licitações para



as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e sessão do certame licitatório.

### 18.FISCAL DE CONTRATO

Fiscal do Contrato: Regiane Dill Grizzon

Cargo/Função: Auxiliar Administrativa

Setor: Secretaria Municipal de Saúde

### 19.ANEXOS DO DFD

Anexo I – Clínica Essence – Dr. Marlon Steffens Orth (Pinhalzinho/SC);

Anexo II – Instituto de Olhos Santa Catarina – IOSC – Dra. Leda Sandrin (Chapecó/SC);

Anexo III – Dra. Mariana Frozza (Chapecó/SC).

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Bandeirante/SC, 26 de agosto de 2025.

Carolini Lalisze Heinz  
Auxiliar Administrativa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Bandeirante/SC